

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de Outubro de 2008



Série

Número 191

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho conjunto

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira - o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º 1 do artigo 2.º alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de 4 estrelas, denominado “Vila Galé”, sito à Rua de São Fernando, freguesia e concelho de Santa Cruz, propriedade de Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A., pelo prazo de sete anos.

2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro, conjugado com o artigo 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob n.º 4967, da freguesia e concelho de Santa Cruz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2678/20010725 e aí inscrito a favor da Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A. sob a apresentação G - AP. 40 de 21 de Março de 2005, onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 2007, data do alvará de licença ou autorização de utilização turística, os seguintes benefícios:

- a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT);
- b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - por um período de 7 anos;
- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspecção Regional dos Espectáculos - por um período de 7 anos.

3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.

4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.

5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 28 de Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho**

Considerando que o mecanismo da reconversão profissional configura um instrumento de mobilidade entre carreiras, o qual se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril e à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro;

Atendendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a formação necessária à reconversão profissional deverá ser fixada em despacho conjunto do membro do Governo da tutela e do que tiver a seu cargo a Administração Pública e que o citado Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, é omissivo no tocante às entidades competentes para definir esta formação;

Considerando que à Vice-Presidência estão cometidas as atribuições inerentes ao sector da Administração Pública, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro;

Considerando o disposto no ponto 1 da Circular n.º 4/DRAPL/2005, de 13 de Setembro;

Considerando que o Auxiliar Técnico de Museografia João de Sá Pereira da Silva, exerce funções correspondentes às da categoria de Técnico Profissional de Museografia, na Câmara Municipal do Funchal;

Considerando que o desajustamento funcional pode dar lugar à reconversão profissional, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Considerando que o funcionário é detentor dos seguintes cursos, com interesse relevante para as funções a desempenhar:

“Word 6.0 e Excel 5.0”, com a duração de 30 horas, ministrado pela SULOLOG - Suportes Lógicos, Lda;

“Conceitos de Redes de Dados, Microsoft Outlook e Acesso à Internet”, com a duração de 12 horas, promovido pelo Gabinete de Informática da Câmara Municipal do Funchal;

“Técnico Auxiliar de Laboratório”, com a duração de 1448 horas, ministrado pela APEL - Associação Promotora do Ensino Livre;

Nestes termos, é definido o complemento de formação profissional para a reconversão profissional do funcionário João de Sá Pereira da Silva, para a carreira Técnica Profissional - Museografia, a ser ministrada pela Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira (DTIM), cursos promovidos pela Direcção Regional da Administração Pública e Local:

“Acess XP-Iniciação”, com a duração de 30 horas;

“Acess XP -Avançado”, com a duração de 30 horas;

Funchal, 12 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2008-09-12, foi autorizada a nomeação definitiva para a categoria de Técnico Superior de 2.^a Classe, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho conjugado com o disposto nos artigos 4.º e 5.º,

no n.º 5 do artigo 6.º e nos artigos 8.º a 12.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, dos candidatos aprovados em estágio:

- Fátima Helena Freitas Teixeira de Sousa
- Oriana Mafalda Vieira Freitas
- Lúcia Patrícia Faria de Sousa

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 23 de Setembro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)